



LEI N° 335/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurguéia-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurguéia-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 27 de fevereiro de 2019.

  
Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal



LEI N° 335/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS  
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS  
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

Redenção do Gurguéia-PI, 27 de fevereiro de 2019.

  
Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal